

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ.**

Rua: José Tupini, 13 Centro, Varre-Sai-RJ, CEP: 28.375-000

Telefax: (22) 3843-3445 - CGC: 02.624.843/0001-94 - e-mail: cxprevidencia.vsai@hotmail.com

Site: www.caixadeprevidenciavarresai.rj.gov.br

**ATO N° 006 /2015**

**Dispões sobre concessão de Aposentadoria  
Compulsória.**

O Presidente da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos Municipais de Varre-Sai, RJ – CAPPS.PVS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o art. 33, j, da Lei Municipal 739/2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a **LEONARDO FABRI MARTINS**, servidor público municipal, Regime Estatutário, matrícula 181-3, que exercia a função de Motorista, **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA com base no art. 40, parágrafo 1º, II, regra permanente da CF, e art. Art. 86, da Lei Municipal n. 739/2014**, com proventos proporcionais de R\$ 841,96 (oitocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos), conforme demonstrativo de cálculo abaixo:

$$VB = M80\% \times TC/TI$$

$$VB = 1.349,90 \times (7.968/12.775)$$

$$VB = 841,96$$

Onde:

VB = valor do benefício.

M80% = média das 80% maiores contribuições

TC = tempo de contribuição

**CAIXA DE ASSISTÊNCIA, PREVIDÊNCIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO  
DE VARRE-SAI/RJ.**

**Rua: José Tupini, 13 Centro, Varre-Sai-RJ, CEP: 28.375-000**

**Telefax: (22) 3843-3445 - CGC: 02.624.843/0001-94 - e-mail: cxprevidencia.vsai@hotmail.com**

**Site: [www.caixadeprevidenciavarresai.rj.gov.br](http://www.caixadeprevidenciavarresai.rj.gov.br)**

TI = tempo necessário para aposentadoria integral

**Art. 2º** - As despesas com pagamento do benefício correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 3** - Este ato entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir do dia 03 de Abril do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAPPS.PVS, Varre-Sai, em 31 de Março de 2015.

Cristóvão Benigno de Oliveira Fabre

Presidente da CAPPS-PVS

Decreto nº 1088/2013 – Matrícula 227/5